

IV - executar as demais atribuições previstas no artigo 40 do Decreto Estadual nº 48.891/2024 e no artigo 41, § 3º da Lei Federal nº 13.709/2018, e demais atribuições conferidas aos Encarregados pelo Tratamento de Dados Pessoais pela legislação vigente;  
V - emitir recomendações e pareceres técnicos, no âmbito de suas atribuições, acerca da proteção de dados pessoais e privacidade

**Art. 3º** - O eventual substituto será indicado em Portaria de nomeação específica, conforme a necessidade

**Art. 4º** - O empregado designado como Encarregado Setorial de Tratamento de Dados Pessoais da TURISRIO, no âmbito do Cadastro de Prestadores de Serviços Turísticos - CADASTUR, responderá diretamente à Diretoria de Operações da Companhia.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025

**SERGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA**  
Diretor - Presidente

Id: 2664937

**SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**  
**COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE**

**PORTARIA TURISRIO Nº 2903 DE 24 DE JULHO DE 2025**

**DESIGNA ENCARREGADO SETORIAL DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO, NO ÂMBITO DO DA GESTÃO DE PESSOAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TURISMO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TURISRIO**, no uso das atribuições legais, bem como consta do § 2º do artigo 6º do Regime Interno e em atenção ao Decreto estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, e a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD):

**CONSIDERANDO**

- a necessidade de implementação das medidas previstas no Projeto de Adequação da TURISRIO às exigências da LGPD, com observância às disposições do Decreto Estadual nº 48.891/2024.

- a obrigatoriedade de indicação formal do Encarregado Setorial do tratamento de dados Pessoais (Data Protection Officer - DPO) para a Companhia, nos termos do artigo 40 do Decreto Estadual nº 48.891/2024 e do artigo 41 da Lei Federal nº 13.709/2018,

- o constante do processo SEI-050002/000129/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar o empregado JORGENEL VIEIRA DE AGUIAR FILHO, ID Funcional nº 2714426-7, Assessor da Diretoria de Administração e Finanças, para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Encarregado Setorial de Tratamento de Dados Pessoais da TURISRIO, no âmbito da Gestão de Pessoal e responsável pela comunicação entre a Companhia, os titulares dos dados pessoais, bem como pelo desempenho das demais atribuições previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

**Parágrafo Único** - A identidade e as informações de contato de Encarregado Setorial de Tratamento de Dados Pessoais da TURISRIO deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da TURISRIO.

**Art. 2º** - Compete ao Encarregado Setorial de Tratamento de Dados no âmbito da Gestão de Pessoal, da TURISRIO:

I - prestar esclarecimentos e orientar servidores, empregados públicos e contratados sobre as práticas a serem adotadas em relação à proteção de dados pessoais;

II - acompanhar e coordenar a implementação do Projeto de Adequação da TURISRIO às exigências da LGPD;

III - emitir recomendações e pareceres técnicos, no âmbito de suas atribuições, acerca da proteção de dados pessoais e privacidade.

IV - executar demais atribuições previstas no artigo 40 do Decreto Estadual nº 48.891/2024 e no artigo 41, § 3º da Lei Federal nº 13.709/2018, e demais atribuições conferidas aos Encarregados pelo Tratamento de Dados pela legislação vigente.

**Art. 3º** - O eventual substituto será indicado em Portaria de nomeação específica, conforme a necessidade.

**Art. 4º** - O empregado designado como Encarregado Setorial de Tratamento de Dados Pessoais da TURISRIO, no âmbito da gestão de pessoal, responderá diretamente à Diretoria de Administração e Finanças.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2025

**SERGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA**  
Diretor - Presidente

Id: 2664994

## Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CONTROLADOR GERAL E DO SECRETÁRIO**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SETD Nº 50**  
**DE 18 DE JULHO DE 2025**

**ALTERA A RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SETD Nº 44, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DADOS ABERTOS DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A FIM DE PRORROGAR OS PRAZOS ESTABELECIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430001/002478/2025, e

**CONSIDERANDO:**

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.449, de 04 de abril de 2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.097, de 20 de maio de 2024,

- o aumento expressivo nos acessos para carregamento de arquivos no sistema de gerenciamento de dados de código aberto CKAN, em virtude da proximidade do prazo de disponibilização de dados no Portal de Dados Abertos,

- a necessidade de realização de mais eventos de capacitação para os novos representantes designados para o Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro, e

- o que consta na origem do assunto tratado no Processo nº SEI-430001/003056/2024;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** - Os dispositivos da Resolução Conjunta CGE/SETD nº 44, de 12 de dezembro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 4º - (...)**

**§ 1º** - Todo Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual deverá realizar a catalogação dos dados no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da publicação da presente Resolução Conjunta no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ).

**(...)**

**Art. 6º - (...)**

**Parágrafo Único** - Todo Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual deverá realizar a publicação dos dados a que se refere o §1º do Art. 4º no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da publicação da presente Resolução Conjunta no DOERJ.

**Art. 7º - (...)**

**§ 1º** - Todo Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual deverá publicar seu Plano de Dados Abertos (PDA) em seu site eletrônico na internet, na seção "Transparência > Dados Abertos", em até 210 (duzentos e dez) dias após a publicação da presente Resolução Conjunta no DOERJ.

**(...)**

**Art. 8º - (...)**

**Parágrafo Único** - A Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) encaminhará aos Órgãos e Entidades os resultados da consulta pública referentes aos seus conjuntos de dados no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da consulta pública.

**Art. 10** - Deverão ser enviados à Controladoria-Geral do Estado (CGE-RJ), por meio de processo eletrônico próprio, do tipo "Administrativo: Estratégia Estadual de Governo Digital" no Sistema Eletrônico de Informações do Rio de Janeiro (SEI-RJ):

I - o Plano de Dados Abertos (PDA), assinado pelo representante de Dados Abertos, bem como pelo representante máximo do Órgão ou Entidade do Poder Executivo estadual, a ser publicado no site eletrônico da internet do Órgão ou Entidade, bem como suas alterações; e

II - o relatório anual de monitoramento, assinado pelo representante de Dados Abertos, bem como pelo representante máximo do Órgão ou Entidade do Poder Executivo estadual, contendo a situação das ações relacionadas à implementação do Plano de Dados Abertos (PDA) até 31 de dezembro do exercício anterior, a ser entregue até o dia 30 de abril de cada ano."

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2025

**DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO** Controlador-Geral da Controladoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro  
**FERNANDO BRAGA MARTINS** Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Transformação Digital

Id: 2664801

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO CONTROLADOR**  
**DE 24/07/2025**

Considerando tudo que consta dos autos, especialmente a manifestação da Auditoria Geral do Estado segundo a qual os esclarecimentos prestados não reúnem elementos suficientes para mitigação dos riscos apontados, com base no §2º do art. 9º do Decreto 48.885/2024, **SUSPENDO CAUTELARMENTE** o procedimento objeto do SEI-100005/001534/2025. Publique-se a presente decisão e oficie-se à Secretaria de Estado da Casa Civil, na forma preconizada pelo citado dispositivo, bem como ao Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro (DETRO-RJ). Processo nº SEI-320001/001478/2025.

Id: 2665081

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CONTROLADOR**  
**DE 23/07/2025**

**PROCESSO Nº SEI-320001/001546/2025** - Considerando o contido no presente administrativo, especialmente a manifestação da Auditoria Geral do Estado (SEI nº 105363494) e com base no §3º do art. 9º do Decreto 48.885/2024, segundo o qual a ausência de manifestação por parte dos titulares dos órgãos e entidades "... implicará na suspensão cautelar do procedimento de aquisição por ato do Controlador Geral do Estado ...". **SUSPENDO CAUTELARMENTE** o procedimento objeto do SEI-080002/002109/2024, até que sejam apresentadas as devidas manifestações e/ou justificativas que, se acatadas por esta Controladoria Geral do Estado, poderão ensejar a retomada do procedimento. Publique-se a presente decisão e oficie-se à Secretaria de Estado da Casa Civil, na forma preconizada pelo citado dispositivo, bem como à Fundação Saúde do Estado do Rio de Janeiro.

Id: 2665078

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**ATO DO DIRETOR GERAL**

**PORTARIA CGE Nº 215 DE 25 DE JULHO DE 2025**

**DESIGNA COMISSÃO DE INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS DO EXERCÍCIO DE 2024.**

**O DIRETOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, no uso de suas competências estabelecidas no inciso II do art. 15 do regimento interno da CGE, aprovado pela resolução CGE n.º 332, de 14 de novembro de 2024 e de acordo com o processo administrativo SEI-320001/000850/2023, considerando o disposto nos arts. 54 a 62 do Decreto nº 49.289, de 16 de outubro de 2024;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Constituir no âmbito da Controladoria Geral do Estado, a Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis do exercício de 2024.

**Art. 2º** - Designar, sob a coordenação do primeiro, os servidores Gustavo Nakamura da Silva, Auditor do Estado, ID 5155190-0; Luis Carlos de Lima Diogo, Secretário, Id. 5140561-0 e Nilson Vieira Larcher, Assessor, ID 5161522-3 para compor a Comissão de Inventário Anual de Bens Móveis do exercício de 2024.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - A atuação da Comissão de Inventário, não será remunerada e não implicará qualquer aumento de despesa pública.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2025  
**DANILO CANTANA RODRIGUES**  
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id: 2663275

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1311 DE 21 DE JULHO DE 2025**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030001/027683/2025.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001764/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2664918

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 1313 DE 22 DE JULHO DE 2025**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030022/008037/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001749/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei n.º 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto n.º 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar n.º 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2664923

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**  
**CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CG/CORREG Nº 1314 DE 22 DE JULHO DE 2025**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº SEI-030001/094402/2024.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/001768/2025, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2025

**PEDRO JORGE MARQUES**  
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2664919